



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## **PORTARIA Nº016 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a liberação do consumo de alimentos em ambientes interno e externo nas lanchonetes, conveniências e sorveterias, no município de Deodópolis e dá outras providências.”*

O **Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 035 de 06 de Abril de 2020.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **LANCHONETES, CONVENIENCIAS E SORVETERIAS**

**Art. 1º** Autorizar o consumo de alimentos nos ambientes interno e externo das lanchonetes, conveniências e sorveterias, situadas no Município de Deodópolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- II. Deverá disponibilizar álcool 70% e/ou água, sabão e papel toalha para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- III. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo inclusive todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- IV. Funcionar com 30% da capacidade de lotação no estabelecimento;
- V. Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70%, antes e após o uso de cada cliente;
- VI. O espaço físico (mesas, cadeiras, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;
- VII. Espaçamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas e máximo 02 (duas) cadeiras por mesa;
- VIII. Atendimento tipo prato feito. Fica autorizado o atendimento **self-service nas sorveterias**, estipulando as seguintes diretrizes:
  - a) Fica obrigatório o distanciamento de no mínimo 1 metro entre pessoas (tanto

**Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.**

**Fone: (67) 3448-1925**

**Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

- funcionários, quanto clientes);
- b) Recomenda-se a utilização de expositor de alimentos com protetores salivares elaborados com material de fácil limpeza (vidro), fechamento frontal e lateral;
  - c) Fica obrigatório a higienização de utensílios (pegadores) na manipulação de alimentos;
  - d) Fica obrigatório usar luvas no ato da servidão. A utilização das mesmas não exclui a higienização das mãos;
  - e) Fica obrigatório conduzir os clientes para a higienização prévia e posterior das mãos as refeições;
  - f) Fica obrigatória a disposição de orientações claras e visíveis aos clientes a cerca das Boas Práticas Respiratórias, incluindo a recomendação de não falar enquanto se serve;
  - g) Fica obrigatório o uso de máscaras especialmente no momento de servir, devendo ser utilizada tanto por clientes, quanto funcionários (podendo somente tirá-las no momento do consumo);
  - h) Fica obrigatório disponibilizar álcool em gel 70% em vários pontos do estabelecimento;
  - i) Recomenda-se a utilização de protetor facial (face shield) para atendimento ao cliente, especialmente colaboradores em função de caixa;
  - j) Recomenda-se a aferição de temperatura dos clientes antes de adentrar no estabelecimento.
- IX. Os talheres devem ser embalados individuais;
- X. Fica vedado o uso de paliteiro, saleiro e condimentos;
- XI. Horário de funcionamento até o horário do toque de recolher;
- XII. Os profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os clientes;
- XIII. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de clientes;
- XIV. Deverá fornecer a Vigilância Sanitária Municipal os horários de funcionamento do estabelecimento;
- XV. Aumentar a frequência de higienização dos sanitários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**Art. 2º** Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao Coronavírus (COVID-19), como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes, serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

**Art. 3º** Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer momento, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de casos relacionados ao COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Deodópolis/MS.

**Art. 4º** Serão considerados “REGULAR-APTO” para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que estiverem em dia com a documentação (alvará de localização e alvará sanitário, esta última, quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 60 dias (sessenta) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as estabelecidas na Portaria 014/2020.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Deodópolis/MS, 11 de Agosto de 2020.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

Jean Carlos Silva Gomes  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública**

Gilberto Dias Guimaraes  
**Poder Legislativo**

Valdir Luiz Sartor  
**Secretário Municipal de**  
**Infraestrutura**

Orlindo dos Santos Souza  
**Conselho Municipal de Saúde**

Cleber Roza de Farias  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Márcia Cristina da Silva  
**Secretária Municipal de Assistência**  
**Social, Habitação e Cidadania**

Isis Sartori  
**Gabinete do Prefeito**

Adriano Pimentel  
**Secretário de Educação**

Letícia Gomes da Silva  
**Enfermeira – Vigilância**  
**Epidemiológica**

Max de Souza Tosta  
**Defesa Civil**

Rayani Galoni Martins  
**Procuradoria Jurídica**

Erika Kawakita  
**Coordenadora de Vigilância**  
**Sanitária Municipal**

Camila Pierette M. A. Marques  
**Controladoria Interna**

Luiz Marcos Pereira  
**Secretario Municipal de Esporte e Turismo**

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

Luzia de Azevedo Rabelo  
**Coordenadora de Vigilância  
Epidemiológica**

Juliane Santana Lopes  
**Coordenadora Controle de Vetores**

Edson Rodrigues  
**Fiscal de Vigilância Sanitária**

Dulcimar Marinho  
**Fiscal de Vigilância Sanitária**

Aline Lorena Pérego  
**Coordenadora Atenção Básica**

Ana Carolina da Silva Oba  
**Procon – Deodópolis-MS**

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)